



Licenciaturas: novas diretrizes para a formação de professores

Prof^a Dr^a. Rita Silvana Santana dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015

Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Diretrizes Curriculares



Currículo

O currículo **é criado e recriado pelos sujeitos**, a partir da sua posição política frente aos conhecimentos eleitos como formativos.

(Macedo, 2013; Lopes e Macedo, 2011)



As Diretrizes Curriculares Nacionais expressam essa criação resultante de um dado contexto histórico-social.

A Resolução CNE/CP nº 2 /2015

Estrutura

Capítulo I

- Disposições Gerais

Capítulo II

- Formação dos profissionais do magistério para educação básica: base comum nacional

Capítulo III

- Do(a) egresso(a) da formação inicial e continuada da formação inicial do magistério da educação básica em nível superior

Capítulo IV

- Da formação inicial do magistério da educação básica em nível superior

Capítulo V

- Da formação inicial do magistério da educação básica em nível superior: estrutura e currículo

Capítulo VI

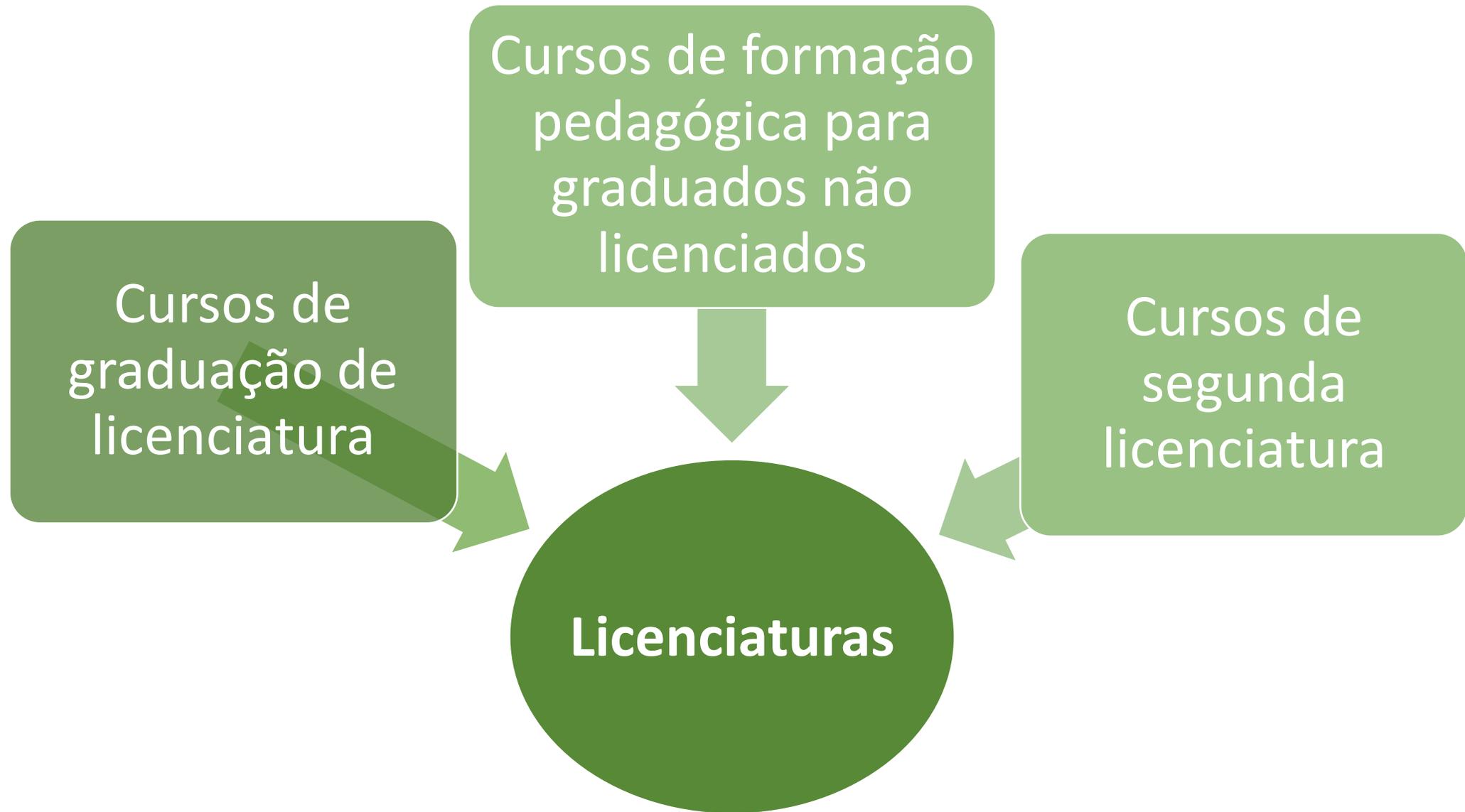
- Da formação continuada dos profissionais do magistério

Capítulo VII

- Dos profissionais do magistério e sua valorização

Capítulo VIII

- Das disposições transitórias



**Destinada aos que pretendem exercer o magistério na
Educação Básica**

Emancipatória



Sólida formação teórica

Formação docente



Interdisciplinar



Formação Permanente



**Unidade teoria e prática
(práxis?)**



Princípios

Princípios

- Formação docente como compromisso público do Estado;
- Formação dos profissionais do magistério comprometida com a construção de uma nação democrática e justa ;
- Colaboração entre os entes federados, as IES, os sistemas e redes de ensino;
- Consonância com as DCNs para Educação Básica;
- Articulação entre formação inicial e continuada;
- “Instituições de educação básica como espaço necessário à formação dos profissionais do magistério”;

Princípios

- Sólida formação teórica e interdisciplinar;
- Articulação entre teoria e prática – conhecimento científico e didático, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Formação dos formadores no tempo-espço da jornada de trabalho;
- Licenciatura – identidade própria.



Projeto de Formação

Projeto de Formação

- Busca por uma projeto nacional de educacao brasileira e do Sistema Nacional de Educação (SNE);
- Rede pública de ensino, como lócus prioritário, para o exercício da práxis docente;
- Considerar as especificidades regionais do contexto educacional;
- Considerar aspectos socioambientais, éticos , estéticos, diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa , geracional, sociocultural;
- Valorização do profissional da educação;
- Fortalecer as especificidades da licenciatura;

Projeto de Formação

- Compete às IES definir o projeto de formação, considerando a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, a Resolução CP/CNE 2/2015 e seu respectivo parecer;
- Preparar os estudantes para o exercício da docência, da gestão e coordenação pedagógica;
- Ofertar cursos, preferencialmente, de forma presencial;
- Conduzir a construção de um sistema nacional de formação e valorização do magistério, a partir da realidade da UF que a IES integra;
- Base nacional comum e base diversificada (Uma possibilidade?)



Organização curricular

Núcleos

Artigo 12

I - **Núcleo de estudos de formação geral**, das áreas específicas e interdisciplinares, do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais;

II - **Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional**, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos e a pesquisa, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino;

III - **Núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.**



Carga Horária

Prática como componente curricular

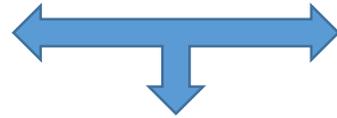
“(...) a prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.” (Parecer CNE/CES nº 15/2005 p.32)

Estágio supervisionado

“Estágio supervisionado é um **conjunto de atividades de formação, realizadas sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, em que o estudante experimenta situações de efetivo exercício profissional.** O estágio supervisionado tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático.” (Parecer CNE/CES nº 15/2005 p.32)

Graduação em licenciatura

3.200 horas (mínimo)



8 semestres ou 4 anos (mínimo)

- **400 horas de prática como componente curricular** - ao longo do curso;
- **400 horas dedicadas ao estágio supervisionado**, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;
- **2.200 horas (mínimo)** dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos **núcleos I e II**, conforme o projeto de curso da instituição;
- **200 horas de atividades teórico-práticas** de aprofundamento em áreas específicas de **interesse dos estudantes**, como definido **no núcleo III** - iniciação científica e à docência, extensão, monitoria, outras.

“Tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total”

Formação pedagógica para graduandos não licenciados

1000 a 1400 horas

- a) **1.000 horas (mínimo)** - Curso de formação pedagógica que pertence à **mesma área do curso de origem**;
 - b) **1.400 horas (mínimo)** - Curso de formação pedagógica que pertence a uma **área diferente do curso de origem**;
- 300 horas - estágio curricular supervisionado;
 - 500 horas - às atividades formativas núcleos I e II (caso a);
 - 900 horas dedicadas às atividades formativas núcleos I e II (caso b);
 - 200 horas de atividades teórico-práticas em áreas específicas de interesse dos alunos, núcleo III.

Segunda licenciatura

800 a 1200 horas

- 800 horas (mínimo) - curso de segunda licenciatura que pertence à mesma área do curso de origem;
- 1200 horas (mínimo) - curso de segunda licenciatura que pertence a uma área diferente da do curso de origem;
- 300 horas - estágio curricular supervisionado.
- OBS: “Os **portadores de diploma** de licenciatura, com exercício comprovado no magistério e **exercendo atividade docente regular na educação básica**, poderão ter **redução da carga horária do estágio** curricular supervisionado **até o máximo de 100 (cem) horas.**” (Art. 15 § 7º)



Avanços e desafios (alguns)

Avanços

- Articulação entre formação inicial e continuada;
- Reconhecimento da formação continuada;
- Valorização profissional;
- Concepção de prática e estágios supervisionados;
- Formação para atuação na gestão e coordenação pedagógica (?);
- Formação dos formadores (art 11 inciso VI).

Desafios

- Realidade das escolas;
- Disputa na distribuição de carga horária e de componentes curriculares;
- Segunda licenciatura em caráter transitório e com prazo para término;
- Formação de profissionais para atuar nas áreas técnicas dos Ifs;
- Acompanhamento dos estudantes de licenciatura no âmbito do trabalho docente;
- Criação da rede/fórum nacional e local para acompanhar a implementação das DCN.



Gratidão

Rita Silvana S. dos Santos
ritasilvana@gmail.com
ritasilvana@unb.br